

va provincial, que houve por bem sancionar, declarando revogada a segunda parte do art. 1 da lei n. 28, de 29 de Março de 1884, sendo substituída pelas disposições acima referidas.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos onze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 15

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commandador da ordem de São Gregorio Magno, e Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo unico. Fica pertencendo ao municipio de Santa Barbara do Rio Pardo, a parte da fazenda—Novo Niagara—pertencente ao dr. José Alves de Cerqueira Cezar, sita no municipio de Santa Cruz do Rio Pardo.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da Provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, fazendo pertencer ao municipio de Santa Barbara do Rio Pardo, a parte da fazenda pertencente ao dr. José Alves de Cerqueira Cezar, sita no municipio de Santa Cruz do Rio Pardo, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da Provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 16

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commandador da ordem de São Gregorio Magno, e Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica d. Eulina Barboza de Souza dispensada da idade exigida, para poder se oppôr á uma cadeira de professora de 1.ªs lettras.

Art. 2.º Igual favor é concedido á d. Beatriz Adelaide Ferreira Gonçalves, para o mesmo fim.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, dispensando da idade exigida, para poder se oppôr á uma cadeira de primeiras lettras, a d. Eulina Barboza de Souza e outra, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da Provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

